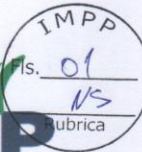




INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

**PORTEL**



PORTARIA N° 079/2025

Portel, 01 de setembro de 2025.

*"Concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais à servidora ACACIA DA CUNHA BRYANT, e dá outras providências".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10, §1º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e da Lei n.º 012, de 23 de junho de 2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Portel ,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais à Sra. ACACIA DA CUNHA BRYANT, servidora efetiva desta municipalidade, inscrita no CPF sob o n° 37\*.\*\*\*.\*\*\*-59, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

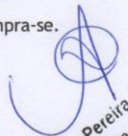
| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO            | VALOR               |
|-----------------------------------|---------------------|
| MÉDIA SIMPLES                     | R\$ 1.627,67        |
| 60% DA MÉDIA SIMPLES              | R\$ 976,60          |
| COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL        | R\$ 541,40          |
| <b>PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b> | <b>R\$ 1.518,00</b> |

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e no artigo 15 da Lei n.º 012, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Portel - IMPP, conforme a Lei 012, de 23 de junho de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 31/08/2025.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
Adriano Pereira Cardoso  
Presidente do IMPP  
Decreto nº 01 GP/2025